

→CARTILHA

CHECK LIST VIAGEM LEGAL!



ABERTURA

Viajar com crianças e adolescentes exige planejamento que vai além das malas. Esta cartilha digital, elaborada pela 32^a Promotoria de Justiça de João Pessoa, com atribuições na área da infância e juventude, é sua ferramenta para garantir que o embarque e a hospedagem de crianças e adolescentes ocorram com total segurança jurídica e respeito à Lei Federal 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - e às normas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Geralmente, no período que antecede as férias ou os feriados prolongados, é comum muitos pais procurarem os cartórios nas Varas da Infância e da Juventude a fim de obter autorização para os filhos que irão viajar. Entretanto, em alguns casos não há necessidade de solicitar autorização judicial. Vamos esclarecer tudo nesta cartilha.

As dúvidas, não raro, são relativas a viagens nacionais e internacionais, assim como relativamente à hospedagem de crianças e adolescentes.

Embora o ECA seja claro ao prever os casos em que são necessárias as emissões de autorizações, judiciais ou não, para que crianças e adolescentes possam viajar, é realmente muito comum que não só pais, mas também tios, avós e demais parentes, recorram aos Juizados da Infância e Juventude em busca de autorização judicial para que seus filhos, netos, sobrinhos e afins possam viajar

deles acompanhados, ou desacompanhados, quando esta autorização, em muitos casos, sequer se faz necessária.

Esta cartilha digital tem como objetivo esclarecer quando a autorização, judicial ou não, se faz necessária. Visa também diminuir o percentual de casos de embarque negado por falta de documentação; facilitar o trabalho de agentes de proteção e funcionários do setor de turismo e fazer com que o "check list" se torne um hábito cultural de todos os usuários, antes de qualquer viagem para que todos tenham uma boa experiência.

Esta iniciativa tem como parceiros a 1^a Vara da Infância e Juventude de João Pessoa, o setor de Viagem do referido Juízo Especializado e a Câmara Empresarial de Turismo da Fecomércio. A todos nossa gratidão pelo apoio.

Soraya Soares da Nóbrega, 32^a promotora de Justiça de João Pessoa, com atribuição na defesa da Criança e do Adolescente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

LEONARDO QUINTANS COUTINHO

Procurador-geral de Justiça

LUÍS NICOMEDES DE FIGUEIREDO NETO

1º Subprocurador-geral de Justiça

ALEXANDRE CÉSAR FERNANDES TEIXEIRA

2º Subprocurador-geral de Justiça

FRANCISCO ANTÔNIO DE SARMENTO VIEIRA

Corregedor-geral

Aristóteles de Santana Ferreira

Subcorregedor-geral

JOSÉ GUILHERME SOARES LEMOS

Ouvidor

JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO

Secretário-geral – Seger

ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Secretária de Planejamento e Gestão – Seplag



1 Viagens Nacionais

PÁGINA 04



2 Viagens Internacionais

PÁGINA 08



3 Como funciona na Paraíba?

PÁGINA 11



4 Legislação

PÁGINA 13



5 Hospedagem em hotéis, pousadas e congêneres

PÁGINA 14



6 Links para formulários padronizados de autorização

PÁGINA 16



7 Contatos e canais de apoio

PÁGINA 17

→ ÍNDICE

1. VIAGENS NACIONAIS

(dentro do Brasil)



Quem precisa de autorização?

- Menores de 16 anos que viajam para fora da Comarca onde residem desacompanhados dos pais ou responsáveis. A autorização pode ser feita por quem detém a guarda legal da criança/adolescente. A autorização também pode ser obtida na Vara da Infância e da Juventude, quando houver conflito ou o responsável legal estiver impedido de autorizar.

Tanto o menor de idade quanto o responsável que eventualmente o acompanhe devem portar documentos de identificação com foto. A exceção vai para crianças, que poderão embarcar com a certidão de nascimento.

• Não é necessária autorização se:

1. Estiver acompanhado de pai ou mãe.
2. Estiver acompanhado de parente até 3º grau (avós, bisavós, irmãos, tios), desde que comprovado o parentesco por documento.
3. Estiver acompanhado de pessoa maior de idade, com autorização por escrito assinada por pai ou mãe (com firma reconhecida por pai ou mãe).



Adolescentes a partir de 16 anos não precisam de autorização para viajar desacompanhados em todo o território nacional.



Existem dois meios para emissão de autorização para que menores de idade consigam viajar sozinhos: extrajudicial e judicial. No entanto, a forma extrajudicial é mais comum e simples de ser conseguida. Para emissão dessa autorização, basta um dos pais ou responsáveis legais comparecer ao cartório para fazer a autenticação, com firma reconhecida. Os modelos de autorização podem ser encontrados no próprio cartório, na página do Tribunal de Justiça da Paraíba e nas agências de viagem. O documento (formulário de autorização com firma reconhecida) deve ser apresentado na hora do embarque. E para ser válido, deve conter o prazo de validade.



PORTANTO:

Entre os mecanismos para obter a autorização estão:

1. O documento expedido gratuitamente pelo Foro da Comarca na qual reside o solicitante;
2. A Autorização Eletrônica de Viagem (AEV), disponível no Sistema de Atos Notariais Eletrônicos (e-Notariado);
3. O documento particular com firma reconhecida por semelhança ou autenticidade emitida pelo Cartório Extrajudicial de sua cidade.

O QUE DIZ O CNJ?

A Resolução n. 295 de 2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que trata da autorização de viagem nacional para crianças e adolescentes, determina que haja expressa autorização judicial para que qualquer criança ou adolescente com idade inferior a 16 anos possa viajar para fora dos limites da comarca onde reside, desacompanhado dos pais ou dos responsáveis.

A autorização deixa de ser exigida em circunstâncias específicas, como por exemplo, se a criança ou o adolescente estiver acompanhado; se residir em comarca contígua, ou seja, comarcas de regiões vizinhas; se houver a comprovação de que está acompanhado de ascendente maior ou parente até terceiro grau, desde que o parentesco seja devidamente confirmado. Na hipótese de autorização de um dos genitores ou responsável legal, havendo a impossibilidade do responsável autorizar, deve-se entrar com pedido junto à Vara da Infância e Juventude.

Já o Provimento n. 103/2020, que prevê Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) nacional e internacional de crianças e adolescentes de até 16 (dezesseis) anos de idade desacompanhados de ambos ou de um de seus pais, torna a ferramenta mais acessível aos usuários.

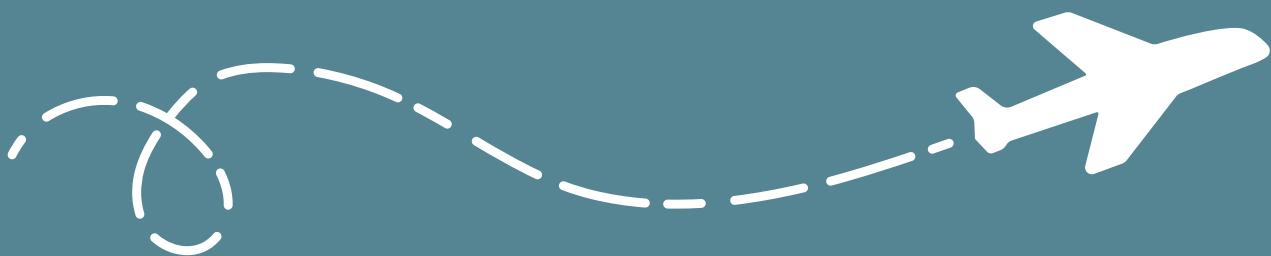
Na hipótese de a autorização judicial não ser necessária, os pais ou responsáveis poderão permitir a viagem da criança e do adolescente por meio de instrumento particular eletrônico, com firma reconhecida por autenticidade por um tabelião de notas, disponibilizado no site e-Notariado. A conclusão do processo inclui a realização da videoconferência notarial para confirmação da identidade e da autoria de quem assina.

Importante lembrar que a utilização da assinatura digital pelas partes e da assinatura do tabelião de notas serão feitas com o uso do certificado digital. Tal Provimento do CNJ, que regulamenta a AEV permite que os pais ou responsáveis legais autorizem a viagem dos menores de idade desacompanhados por meio de documento eletrônico com reconhecimento de firma por autenticidade realizado por tabelião de notas, utilizando a plataforma e-Notariado.

Enfim, para viajar de avião no Brasil, crianças e adolescentes menores de 16 anos precisam de autorização de viagem, exceto se estiverem acompanhados de um dos pais ou responsáveis legais ou se estiverem acompanhados de familiares até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco.

- O CNJ disponibiliza modelos de autorização de viagem.
- O formulário padrão pode ser encontrado no portal do CNJ (cnj.jus.br) e no site da Polícia Federal (www.gov.br/pf/pt-br).
- A Autorização Eletrônica de Viagem (AEV) pode ser emitida por meio da plataforma e-Notariado (www.e-notariado.org.br).

Para desburocratizar, o Provimento CNJ 103/2020, que regulamenta a AEV, permite que os pais ou responsáveis legais autorizem a viagem de seus filhos menores de idade desacompanhados por meio de documento eletrônico com reconhecimento de firma por autenticidade realizado por tabelião de notas, utilizando plataforma e-Notariado, como já dito.



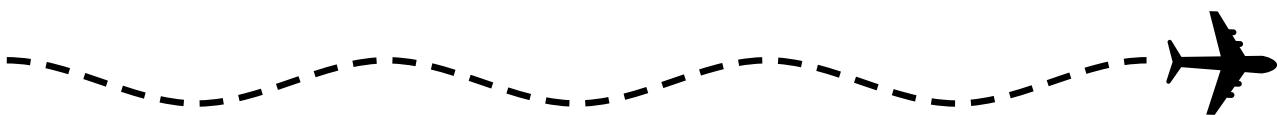


2. VIAGENS INTERNACIONAIS



As regras são mais rígidas e seguem a Resolução nº 131/2011 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Situação	Exigência
Com ambos os pais	Dispensável autorização (apenas passaporte/RG)
Com apenas um dos pais	Autorização do outro genitor com firma reconhecida
Desacompanhado ou com terceiros	Autorização de ambos os pais com firma reconhecida





DICA LEGAL:

A autorização pode ser inserida diretamente no passaporte no momento da emissão (verificar na Polícia Federal).

Em casos de viagens ao exterior, não é necessária a autorização judicial quando a criança ou o adolescente menor de 18 anos estiver acompanhado de pai e mãe, tutor ou terceira pessoa que detenha a guarda da criança ou adolescente por tempo indeterminado.

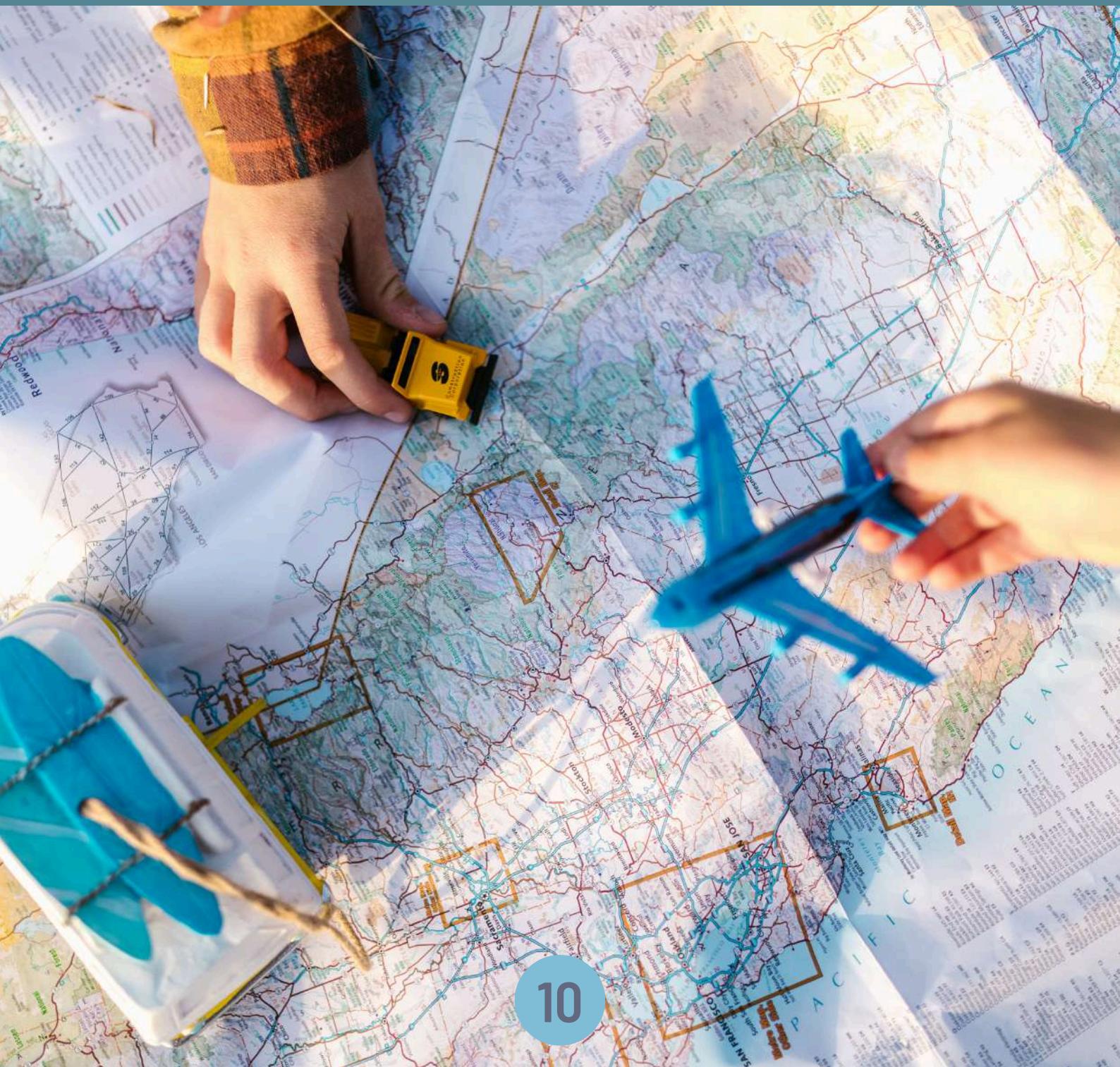
Quando viajar em companhia de apenas um dos genitores, o outro deverá autorizar por escrito, com firma reconhecida por autenticidade (Resolução CNJ 131/2011), devendo, em qualquer situação, o documento de autorização contar com foto atual da criança ou adolescente.

ATENÇÃO!

Em alguns casos, os pais devem procurar uma Vara da Infância e da Juventude com a finalidade de obter autorização judicial para que seus filhos possam viajar ao exterior:

- Em caso de conflito entre genitores. Na impossibilidade de um dos genitores ou ambos autorizarem, deve-se procurar a Defensoria Pública ou advogado para peticionar autorização de viagem.
- Desacordo entre os pais (quando um genitor não autoriza a viagem, mesmo tendo concordância do outro). Nesse caso, deve ser ajuizada uma AÇÃO DE SUPRIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM solicitando ALVARÁ perante a Vara da Infância e Juventude competente. A Justiça procura saber a razão de cada um deles, dando ou não a autorização para a criança/adolescente viajar, ouvindo-se sempre o Ministério Público, que se manifesta e apresenta parecer de mérito com base no superior interesse da criança, conforme preconizado na Lei Federal 8.069/1990 (ECA).
- Um dos pais impossibilitado (quando não consegue assinar por doença; está ausente e/ou seu paradeiro é desconhecido).

- Menor de idade viajando com terceiros: A criança/adolescente vai com avós, tios ou outros adultos, não com um dos pais, e precisa de autorização de ambos os genitores.
- Menor de idade desacompanhado: Criança ou adolescente indo sozinho para o exterior. Basta a autorização de ambos os genitores.
- Criança ou adolescente nascido em território nacional indo para o exterior em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior. **Regra:** Menor de idade nascido no Brasil não pode sair do país acompanhado de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior sem autorização judicial prévia e expressa, para evitar tráfico de menores.



3. COMO FUNCIONA NA PARAÍBA?

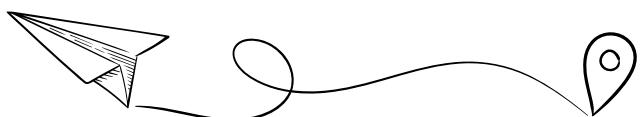


1. Nos aeroportos e terminais rodoviários no território nacional, nem sempre existem postos do Juizado da Infância e da Juventude. No Aeroporto Castro Pinto e nos Terminais Rodoviários da Paraíba não existem postos do Juizado da Infância e da Juventude. Portanto, sendo necessária autorização judicial, é preciso, a fim de obtê-la, ir antecipadamente ao Fórum da Infância e Juventude para o ajuizamento da ação competente, através da Defensoria Pública ou de advogado constituído evitando-se contratemplos de última hora.
2. Caso seja necessária a solicitação de autorização judicial, deve-se procurar, em João Pessoa-PB, o Fórum da Infância e Juventude (1ª Vara da Infância), ou, no interior, o Juízo competente nessa área especializada.

Em resumo:

A Vara da Infância e Juventude é o caminho, quando a autorização padrão em cartório (feita por um ou ambos os pais) não é possível ou quando há conflito, garantindo a segurança e o bem-estar da criança/adolescente para viajar ao exterior.

Em alguns aeroportos no Brasil, existem Juizados de plantão para agilizar processos urgentes, mas o ideal é providenciar a autorização antecipadamente no fórum da sua cidade.





PRINCIPAIS AEROPORTOS COM POSTOS DE ATENDIMENTO:

São Paulo (GRU e CGH): atendem questões de crianças e adolescentes, com horários diferenciados e cobertura nos finais de semana e feriados, facilitando autorizações e informações.

- Brasília (BSB): oferece postos para autorização de viagem nacional e internacional, funcionando todos os dias, com horários amplos.
- Confins (CNF-MG): possui posto da Infância e Juventude para orientação e informação sobre procedimentos, com atendimento de segunda a sexta.
- Curitiba (CWB - Afonso Pena): conta com juízes e servidores para atender demandas da infância e juventude.
- Rio Rio de Janeiro (GIG e SDU): oferecem atendimento para autorização de viagem e orientação, com horários estendidos e cobertura 24h no Galeão em períodos de pico.
- Manaus (MAO): possui posto para atender pedidos de autorização de viagem, com aumento significativo na demanda em épocas de férias.
- Salvador (SSA-BA): inaugurou instalações do Juizado e da Vara da Infância para apoio.



4. LEGISLAÇÃO

(Lei Federal 8.069/1990 - ECA)



Da Autorização para Viajar

Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial. (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

§ 1º A autorização não será exigida quando:

a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana; (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)

b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019):

1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.

§ 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:

I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;

II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.

Em João Pessoa, o Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude publicou a Portaria número 002/2019 sobre o assunto. [Confira na íntegra!](#)



5. HOSPEDAGEM DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

(hotéis/pousadas/congêneres)

Atenção:

De acordo com o Art. 82 do ECA, é proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se:

1. Acompanhado pelos pais ou responsável.
2. Com autorização escrita dos pais ou responsáveis, com firma reconhecida em cartório.

ART. 82 - É proibida a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado ou acompanhado pelos pais ou responsável.





REQUISITOS PARA HOSPEDAGEM:

- Acompanhado por um dos pais: apresentar documento de identidade do pai/mãe e da criança ou adolescente (RG ou certidão de nascimento).
- Acompanhado por terceiros (mesmo parentes): necessita de autorização escrita e com firma reconhecida em cartório de ambos os pais, especificando datas, motivo e telefones para contato, além dos documentos de todos.
- Sozinho (adolescente): adolescentes acima de 12 anos (se não acompanhados por pais/responsáveis) precisam de autorização de ambos os pais, com firma reconhecida, conforme o ECA.

PENALIDADES PARA ESTABELECIMENTOS:

- Multa: o descumprimento pode gerar multa para o estabelecimento.
- Fechamento: em caso de reincidência, o estabelecimento pode ser fechado temporariamente ou ter sua licença cassada.

DOCUMENTOS ESSENCIAIS:

- Documento de identidade (RG ou Certidão de Nascimento) de todos os envolvidos.
- Autorização escrita e autenticada (com firma reconhecida em cartório) dos pais/responsáveis, se não estiverem presentes ou se for acompanhado por terceiros.



6. LINKS PARA FORMULÁRIOS PADRONIZADOS DE AUTORIZAÇÃO

- [MODELO DE VIAGEM INTERNACIONAL DA POLÍCIA FEDERAL](#)
- [MODELO DE VIAGEM NACIONAL ACOMPANHADO](#)
- [MODELO DE VIAGEM NACIONAL - COMISSÁRIOS DE BORDO](#)
- [MODELO DE VIAGEM NACIONAL DESACOMPANHADO](#)
- [REQUERIMENTO ALVARÁ DE PASSAPORTE COM INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM](#)
- [REQUERIMENTO ALVARÁ DE PASSAPORTE SEM INCLUSÃO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM](#)
- [REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL E EXTERIOR](#)
- [FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM NACIONAL - REQUERIMENTO - 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE JOÃO PESSOA](#)



7. CONTATOS E CANAIS DE APOIO

- Conselhos Tutelares de João Pessoa. (clique no link) 
CT NORTE: (83) 3213.5383 / 98645.8557
CT SUL: (83) 3218.9836 / 98645.8311
CT SUDESTE: (83) 3213.5385 / 98645.7638
CT PRAIA: (83) 3213.5385 / 98645.7638
CT VALENTINA: (83) 3218.9046 / 98618.5488
CT CRISTO: (83) 3218.6235 / 98645.8032
CT MANGABEIRA: (83) 3213.5382 / 98645.8604

- Promotorias de Justiça da Infância e Juventude. (clique no link) 
- Plantão Judiciário: Plantão Judiciário. (clique no link) 





MPPB
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA